

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202100006048794

Nome: NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES - SUPERDOTAÇÃO

Assunto: Relatório do Curso de Qualificação Profissional **Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/ Superdotação - EaD**

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 128/2021

I- HISTÓRICO

A Sr.^a Núbia Consuêlo Teles Oliveira, Diretora do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, situado na Rua 134, esquina com a Rua 106 e 18, n. 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de Qualificação Profissional **“Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/ Superdotação - EaD”** para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Memorando nº 45/2021 - NAAHS;
- Relatório do Curso;
- Resolução CEE/CEP N.67/2020.

II- ANÁLISE

O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, foi autorizado a oferecer curso de Qualificação Profissional denominado Curso **“Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/ Superdotação - EaD”**, por meio da Resolução CEE/CEP N. 67, de 16 de julho de 2020, com a determinação de que enviassem os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da Rede Pública de Educação de Goiás.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de fevereiro a maio do ano de 2021, organizado em 5 (cinco) módulos com 12 horas cada, foram matriculados 95 (noventa e cinco) cursistas, destes, 69 (sessenta e nove) foram aprovados, 25 (vinte e cinco) retidos e 1 (um) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso “**Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/ Superdotação - EaD**” com a carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S a expedir os certificados do curso aos 69 (sessenta e nove) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do conselheiro relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 13/10/2021, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023958125** e o código CRC **C4591E1C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006048794



SEI 000023958125